"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2011"

DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2007.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que o Plenário **APROVOU** na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de Maio de 2011, e ela promulga o seguinte...

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º) - Ficam as contas da Prefeitura Municipal de Guariba referentes ao exercício de 2007, Processo TC. 002446/026/2007, ***rejeitadas*** conforme deliberação do Plenário, permanecendo os termos do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º) - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 17 de Maio de 2011.

Marcos Henrique Osti
Presidente

Dr. Francisco D. Mançano Jr.
Vice-Presidente

Cássio Aparecido Pereira
1º Secretário

Nilza M. de Paiva Lima
2ª Secretária

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002446/026/2007 - Contas anuais.
Prefeitura Municipal: Guariba.
Prefeito: Mário Sérgio Cazeri.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
Sob apreciação: Contas relativas ao exercício de 2007.
Acompanham: TC-002446/126/07, TC-002446/226/07 e TC-002446/326/07.
Advogados: Carlos Alberto Telles (OAB/SP n°242.749) Marcelo Alves Verde (OAB/SP n°211.812).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 04 de agosto de 2009, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer **desfavorável** à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Guariba, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Registrou, outrossim, que as admissões ocorridas no exercício serão analisadas em autos específicos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, seja oficiado ao Chefe do Executivo, recomendando-lhe que adote medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas no laudo de fiscalização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: aplicação no ensino: 23,31%, aplicação na valorização do magistério: 58,70%, utilização em 2007 dos recursos do FUNDEB: 98,60%, aplicação na saúde: 23,76%, despesas com pessoal e reflexos: 42,78% e déficit orçamentário: 1,24%.

Publique-se.

São Paulo, 1° de setembro de 2009.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente em exercício

ROBSON MARINHO - Relator

CGCRRM/ETK

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 23/09/2009
CGCRRM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A C Ó R D Ã O

TC-002446/026/07 - Embargos de Declaração.
Embargante: Mário Sérgio Cazeri.
Assunto: Contas anuais do Município de Guariba, relativas ao exercício de 2007.
Responsável: Mário Sérgio Cazeri (Prefeito).
Em julgamento: Embargos de Declaração opostos à decisão de 8-4-2010 do Tribunal Pleno que manteve o Parecer emitido pela Segunda Câmara, desfavorável à aprovação das contas do Município.
Advogados: Carlos Alberto Telles e Marcelo Alves Verde.
Acompanham: TCs 2446/126/07, 2446/226/07 e 2446/326/07.

Ementa: Embargos de Declaração. Conhecidos e rejeitados. Ausência de fundamento jurídico válido.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 12 de maio de 2010, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **rejeitou-os.**

Publique-se.

São Paulo, 28 de junho de 2010.

FULVIO JULIÃO BIAZZI - Presidente

PEDRO ARNALDO FORNACIALLI - Relator

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 30/06/2010
CGCRRM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Processo: TC-002446/026/07

Interessado: Município de Guariba

Assunto: Mário Sérgio Cazeri, Ex-prefeito, embarga de declaração (TC-552/013/10) Acórdão de 30 de junho de 2010 do e. Tribunal Pleno

Advogado: Marcelo Alves Verde (OAB-SP nº 211.812)

Em 3 de setembro de 2009, a Segunda Câmara emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas anuais do Município de Guariba, relativas ao exercício de 2007.

O reexame do parecer não produziu o efeito esperado por quem o provocou, mediante pedido datado de 5 de outubro de 2009, pois aquela conclusão desfavorável foi mantida pelo Tribunal Pleno, nos termos do Parecer de 8 de abril de 2010, sob o fundamento de o Recorrente não ter apresentado "documentação hábil que pudesse motivar a revisão dos ajustes [glosas nas despesas realizadas em favor do ensino] detalhadamente promovidos pela auditoria."

Opuseram-se, então, embargos de declaração a esse segundo parecer, os quais se viram rejeitados por ausência de fundamento jurídico válido, já que não ficara configurada no ato recorrido omissão ou contradição que impusesse esclarecimento ou integração (Acórdão de 30 de junho de 2010).

Mário Sérgio Cazeri, Ex-prefeito de Guariba, na condição de responsável pelas contas, opõe agora novos embargos de declaração, tendo por alvo a derradeira decisão tomada pelo Tribunal Pleno.

A insistência do Recorrente em não enxergar o que se expôs de modo claro, seja nos pareceres emitidos sobre as contas de Guariba de 2007, seja na decisão que culminou na rejeição dos primeiros embargos, torna evidente o intuito protelatório que o move e motiva seus atos. É de seu interesse, fica patente nesta altura, retardar o envio das contas ao órgão a que compete julgá-las: a Câmara de Vereadores do Município.

Fundado, pois, na competência que me atribui o art. 49, IX, do RITCESP, e uma vez configurada a hipótese

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

prevista no art. 133, III, do mesmo regulamento, indefiro "in limine" os Embargos de Declaração em causa e determino o imediato encaminhamento do processo à Câmara Municipal de Guariba, para o fim previsto no § 2° do art. 31 da CF.

Publique-se.

Ao Cartório para cumprir com a urgência que o caso requer.

São Paulo, 4 de agosto de 2010

Robson Marinho
Conselheiro

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 1°/09/2010
CGCRRM

JORNAL GUARIBA NOTÍCIAS

15 anos

728ª edição

Tels: (16) 3251.5170 e 3251.3016 E-mail - guaribanoticias@ig.com.br 21 DE MAIO DE 2011 R$ 2,00

Poder Legislativo
Câmara do Município de Guariba

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
Cidade Primavera

"DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2011"

DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2007.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, **APROVOU** na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de Maio de 2011, e eu, Presidente, promulgo o seguinte...

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º) - Ficam as contas da Prefeitura Municipal de Guariba referentes ao exercício de 2007, Processo TC. 002446/026/2007, ***rejeitadas*** conforme deliberação do Plenário, permanecendo os termos do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º) - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 17 de Maio de 2011.

137

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002446/026/2007 - Contas anuais.
Prefeitura Municipal: Guariba.
Prefeito: Mário Sérgio Cazeri.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
Sob apreciação: Contas relativas ao exercício de 2007.
Acompanham: TC-002446/126/07, TC-002446/226/07 e TC-002446/326/07.
Advogados: Carlos Alberto Telles (OAB/SP nº242.749) Marcelo Alves Verde (OAB/SP nº211.812).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 04 de agosto de 2009, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer **desfavorável** à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Guariba, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Registrou, outrossim, que as admissões ocorridas no exercício serão analisadas em autos específicos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, seja oficiado ao Chefe do Executivo, recomendando-lhe que adote medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas no laudo de fiscalização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: aplicação no ensino: 23,31%, aplicação na valorização do magistério: 58,70%, utilização em 2007 dos recursos do FUNDEB: 98,60%, aplicação na saúde: 23,76%, despesas com pessoal e reflexos: 42,78% e déficit orçamentário: 1,24%.

Publique-se.

São Paulo, 1º de [illegible]mbro de 2009